
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2022

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 009/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 381/2022, com a seguinte ementa: *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aumento remuneratório aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9F013F29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2022. Edição 2815
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 381/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aumento remuneratório aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), aumento na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§1º - Acrescenta-se ao caput deste artigo os profissionais temporariamente contratados que exerçam as funções acima descritas.

§2º- Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde, haja vista que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§3º - O valor conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao aumento na política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, efetivamente repassados ao Município, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, conforme Portaria nº 1243/2015 – MS.

Art. 2º- Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º- Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º- As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentaria específica do PACS/ESF.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal anterior e demais disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6EB4A678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2022. Edição 2815
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>